



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	" 140\$	" 80\$
A 2.ª série	" 120\$	" 70\$
A 3.ª série	" 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 44 949:

Altera as condições em que na Armada é ministrada a instrução de condução de veículos automóveis e conferidos os documentos que habilitam os militares da Armada a conduzir os mesmos veículos na via pública — Revoga o Decreto-Lei n.º 40 567.

Portaria n.º 19 786:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, no estado de armamento, um navio petroleiro, com a designação de *S. Gabriel*.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 44 950:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício para a sede da Administração Florestal de S. Pedro do Sul.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 787:

Torna extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 44 722 (administradores por parte do Estado para empresas que explorem indústrias de importância relevante para a economia nacional).

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 19 788:

Fixa as taxas de utilização da ponte-cais de Cabo Ruivo.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Na Armada será ministrada instrução de condução de veículos automóveis nas escolas e centros de instrução que para esse fim forem designados em portaria do Ministro da Marinha.

Art. 2.º A instrução a que se refere o artigo anterior terminará por um exame nos estabelecimentos de ensino da Armada referidos no mesmo artigo.

§ único. Aos militares da Armada apurados no exame de que trata o corpo deste artigo serão fornecidos certificados de condução para fins militares, que constituem habilitação legal para condução na via pública de veículos automóveis pertencentes às forças armadas ou militarizadas.

Art. 3.º Os certificados de condução referidos no artigo anterior são dos modelos n.ºs 1, 2 e 3 anexos ao presente diploma, em cor azul.

§ 1.º O certificado do modelo n.º 3, salvo menção especial no verso, apenas é válido para conduzir viaturas pesadas que não pertençam às seguintes categorias:

- a) Viaturas destinadas a transporte de passageiros;
- b) Automóveis de lagarta (*caterpillars*);
- c) Viaturas anfíbias;
- d) Outras viaturas especiais.

§ 2.º A prestação de provas que demonstrem capacidade para a condução de alguma ou de algumas das viaturas mencionadas nas alíneas do parágrafo anterior amplia a validade do certificado a essa ou essas categorias, fazendo-se a respectiva menção especial no verso daquele documento.

Art. 4.º Os possuidores de certificados de condução para fins militares podem, quando na efectividade de serviço e mediante exame complementar nas escolas e centros de instrução referidos no artigo 1.º, obter um boletim de condução de veículos automóveis que os coloca em igualdade de circunstâncias com os condutores qualificados pelas direcções de viação do Ministério das Comunicações.

Art. 5.º Os boletins de condução de que trata o artigo anterior são dos modelos n.ºs 4, 5 e 6 anexos a este diploma, em cor azul, com uma faixa branca, diagonal, de 1 cm de largura.

Art. 6.º As instruções necessárias à execução do presente diploma serão estabelecidas por portaria do Ministro da Marinha.

Art. 7.º É revogado o Decreto-Lei n.º 40 567, de 30 de Março de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Decreto-Lei n.º 44 949

Reconhecendo-se a necessidade de rever as condições em que na Armada é ministrada a instrução de condução de veículos automóveis e conferidos os documentos que habilitam os militares da Armada a conduzir os mesmos veículos na via pública;

Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de

Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Modelo n.º 1

Verso do modelo n.º 1


MINISTÉRIO DA MARINHA
CERTIFICADO DE CONDUÇÃO
DE
MOTOCICLOS
(com ou sem carro lateral)
N.º _____
Decreto-Lei n.º 44 949, de 30 de Março de 1963

Nome _____
Posto _____
Classe _____ Número _____
Grupo sanguíneo _____ Rh _____ Alergias _____

Exame de condução no _____
em _____ de _____ de 19 _____

O Presidente do Júri de Exame,

Assinatura do Titular,

Modelo n.º 2

Verso do modelo n.º 2


MINISTÉRIO DA MARINHA
CERTIFICADO DE CONDUÇÃO
DE
AUTOMÓVEIS LIGEIOS
N.º _____
Decreto-Lei n.º 44 949, de 30 de Março de 1963

Nome _____
Posto _____
Classe _____ Número _____
Grupo sanguíneo _____ Rh _____ Alergias _____

Exame de condução no _____
em _____ de _____ de 19 _____

O Presidente do Júri de Exame,

Assinatura do Titular,

Modelo n.º 3

Verso do modelo n.º 3


MINISTÉRIO DA MARINHA
CERTIFICADO DE CONDUÇÃO
DE
AUTOMÓVEIS LIGEIOS E PESADOS
N.º _____
Decreto-Lei n.º 44 949, de 30 de Março de 1963

Nome _____
Posto _____
Classe _____ Número _____
Grupo sanguíneo _____ Rh _____ Alergias _____

Menções especiais de extensão de validade

Válido para a condução de _____
Exame realizado no _____ de _____ de 19 _____
em _____ de _____ de 19 _____
O Presidente do Júri de Exame,

Válido para a condução de _____
Exame realizado no _____ de _____ de 19 _____
em _____ de _____ de 19 _____
O Presidente do Júri de Exame,

Válido para a condução de _____
Exame realizado no _____ de _____ de 19 _____
em _____ de _____ de 19 _____
O Presidente do Júri de Exame,

Válido para a condução de _____
Exame realizado no _____ de _____ de 19 _____
em _____ de _____ de 19 _____
O Presidente do Júri de Exame,

Assinatura do Titular,

Modelo n.º 4

Verso do modelo n.º 4


MINISTÉRIO DA MARINHA
BOLETIM DE CONDUÇÃO
DE
MOTOCICLOS
 (com ou sem carro lateral)
 N.º _____
 Decreto-Lei n.º 44 949, de 30 de Março de 1963

Nome _____
 Posto _____
 Classe _____ Número _____
 Grupo sanguíneo _____ Rh _____ Alergias _____

Exame complementar realizado no _____
em _____ *de* _____ *de* 19 _____

O Presidente do Júri de Exame,

Assinatura do Titular,

Modelo n.º 5

Verso do modelo n.º 5


MINISTÉRIO DA MARINHA
BOLETIM DE CONDUÇÃO
DE
AUTOMÓVEIS LIGEIOS
 N.º _____
 Decreto-Lei n.º 44 949, de 30 de Março de 1963

Nome _____
 Posto _____
 Classe _____ Número _____
 Grupo sanguíneo _____ Rh _____ Alergias _____

Exame complementar realizado no _____
em _____ *de* _____ *de* 19 _____

O Presidente do Júri de Exame,

Assinatura do Titular,

Modelo n.º 6

Verso do modelo n.º 6


MINISTÉRIO DA MARINHA
BOLETIM DE CONDUÇÃO
DE
AUTOMÓVEIS LIGEIOS E PESADOS
 N.º _____
 Decreto-Lei n.º 44 949, de 30 de Março de 1963

Nome _____
 Posto _____
 Classe _____ Número _____
 Grupo sanguíneo _____ Rh _____ Alergias _____

Menções especiais de extensão de validade

Válido para a condução de _____ Exame complementar realizado no _____ em _____ de _____ de 19 _____	O Presidente do Júri de Exame,
Válido para a condução de _____ Exame complementar realizado no _____ em _____ de _____ de 19 _____	O Presidente do Júri de Exame,
Válido para a condução de _____ Exame complementar realizado no _____ em _____ de _____ de 19 _____	O Presidente do Júri de Exame,
Assinatura do Titular,	

Ministério da Marinha, 30 de Março de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 19 786

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada em 27 de Março de 1963, no estado de arma-

mento, um navio petroleiro, com a designação de *S. Gabriel*.

Ministério da Marinha, 30 de Março de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.